

## **PROJETO DE LEI N° 004/2007**

*“Revoga a Lei Municipal n° 1.335/99, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

### **Capítulo I**

#### **Da Instituição, definição e objetivos.**

*Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (COMDURB), de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.*

*Artigo 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, nos termos dos artigos 150 a 174 da Lei Orgânica.*

### **Capítulo II**

#### **Das atribuições e competências**

*Artigo 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:*

- I. Propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente;*
- II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações*

*referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;*

- III. Participar da elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes;*
- IV. Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;*
- V. Participar da discussão de projetos de impacto urbano e ambiental, bem como examinar as atuações das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários;*
- VI. Participar e colaborar na criação de um sistema de administração de qualidade ambiental e de proteção;*
- VII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades, universidades, ligadas à defesa do meio ambiente;*
- VIII. Elaborar e aprovar regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;*
- IX. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;*
- X. Divulgar, em pública periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência desta, em jornal local, os balanços anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com os pareceres obtidos;*
- XI. Elaborar e aprovar o Regimento Interno.*

### **Capítulo III**

#### **Da composição e organização**

**Artigo 4º** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será composto por 16 (dezesseis) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:*

- I. Pelo Poder Público:*
  - a) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
  - b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Obras;*
  - c) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;*
  - d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;*

- e) 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria Ambiental e de Obras da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- h) 1 (um) representante da Secretaria das Subprefeituras.

II. *Pela sociedade civil:*

- a) 1 (um) representante de ONG ambientalista sediada em São Sebastião;
- b) 1 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa e extensão sediada em São Sebastião;
- c) 1 (um) representante de instituição dos setores de comércio, indústria e serviços de São Sebastião;
- d) 2 (dois) representantes de Associações de Classe ou Profissionais;
- e) 2 (dois) representantes de Federações de Associações de Moradores de Bairro;
- f) 1 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores estabelecidos em São Sebastião.

§ 1º *Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.*

§ 2º *Os representantes das instituições das alíneas 'd' e 'e', do inciso II deste artigo deverão ser de instituições distintas.*

**Artigo 5º** *Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.*

§ 1º *Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.*

§ 2º *A eleição dos representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano se dará em reunião pública podendo participar as entidades, com no mínimo (2) dois anos de existência, previamente cadastradas junto à Secretaria de Meio Ambiente.*

**Artigo 6º** *O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano coincidirá com o mandato do chefe do Poder Executivo.*

**Parágrafo único** *A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento e entidade que representa.*

**Artigo 7º** *As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano regem-se pelas seguintes disposições:*

- I. *Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;*
- II. *O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;*
- III. *O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal ou da entidade que o indicou.*
- IV. *Cumpra ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.*
- V. *A Prefeitura Municipal responderá pelos danos que os conselheiros do COMDURB nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de responsabilidade criminal.*

**Artigo 8º** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, equipamentos, recursos humanos e materiais.*

#### **Capítulo IV** **Do funcionamento**

**Artigo 9º** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

**Artigo 10.** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.*

**Artigo 11.** *Todas as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

**Parágrafo único** *As pessoas físicas e jurídicas que participarem, como convidadas, das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano terão somente direito à voz.*

**Artigo 12.** *Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com a função de subsidiá-lo nas questões de desenvolvimento urbano, ambientais, técnicas, financeiras, jurídicas, sanitárias e outras, pertinentes à sua área de atuação, na forma que deliberar.*

**Parágrafo único** *As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.*

## **Capítulo V**

### **Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.**

**Artigo 13.** *Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de captar recursos e financiar programas e projetos na área de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

**Artigo 14.** *A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

**Artigo 15.** *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:*

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município que lhe forem destinadas;*
- II. Repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos Governos;*
- III. Recursos resultantes da aplicação de multas por infrações à legislação ambiental e de uso, bem como indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas com Meio Ambiente e Urbanismo;*
- IV. Recursos auferidos mediante acordos judiciais ou extrajudiciais, contratos, consórcios, convênios, auxílios, subvenções, contribuições e transferências, e demais pactos relacionados ou que tenham como*

*objeto ações ligadas ao urbanismo ou ao meio ambiente, de caráter nacional e internacional;*

- V. Recursos advindos da comercialização de produtos oriundos dos Viveiros Municipais;*
- VI. Recursos provenientes da comercialização de produtos oriundos de programas de reciclagem de lixo;*
- VII. Recursos originários de compensações financeiras pela exploração mineral, a utilização de áreas degradadas ou de bens ambientais e urbanos;*
- VIII. Recursos provenientes de atividades públicas, ainda que comunitárias, nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo;*
- IX. 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de “habite-se”, requerimentos de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a assuntos de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- X. Recursos advindos da participação na renda de filmes que enfoquem o Município sob os aspectos ambiental e urbanístico;*
- XI. Recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental e urbanístico editadas pelo Poder Público.*
- XII. 5% (cinco por cento) do total de recursos auferidos a título de taxas e emolumentos relativos à autorização de eventos.*

*§ 1º Anualmente, poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do valor total da receita auferida pelo Fundo para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

*§ 2º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e, a ele alocado, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.*

*§ 3º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano constituirá comissão paritária pelo prazo previsto no Regimento Interno.*

**Artigo 16.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compete:*

- I. *Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, relatórios anuais de atividades e de aplicação financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- II. *Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- III. *Elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

**Artigo 17.** *O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano terá vigência ilimitada.*

## **Capítulo VI** **Das disposições transitórias**

**Artigo 18.** *Terá validade por até 90 (noventa) dias, a atual composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, prazo máximo para que seja eleita e nomeada, na integra, sua nova composição.*

**Artigo 19.** *Deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da publicação do decreto de nomeação dos representantes do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.*

**Artigo 20.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

**Artigo 21.** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos desta lei, adequa-se ao Conselho das Cidades e atende as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.*

**Artigo 22.** *As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

**Artigo 23.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 24.** *Revoga-se a Lei Municipal 1335/1999.*

*São Sebastião,*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

***Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 04/07***

*Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1335/99 e cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.*

*Pretende o Exmo. Sr. Prefeito na apresentação do referido Projeto de Lei implantar novo modelo de gestão no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude da implantação da Secretaria de Meio Ambiente.*

*A matéria não apresenta ilegalidades aparentes.*

*Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação..*

*É o nosso parecer.*

*Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2007.*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

***Robson Wilson dos Santos***

**COMISSÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

***Wagner Teixeira de Oliveira***



**PRESIDENTE – RELATOR**

**Wagner Teixeira de Oliveira**  
**SECRETÁRIO**

**Solange Rodrigues Araújo Ramos**  
**MEMBRO**

**PRESIDENTE**

**Carlos Augusto Senatore**  
**SECRETÁRIO**

**Luiz Antonio de Santana Barroso**  
**MEMBRO**

**Emenda Justificativa n° 01/07**

*Senhor Presidente,*  
*Dignos pares,*

*O Vereador infra assinado, nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda, modificando o parágrafo 2°. Do artigo 5°. Do Projeto de Lei n°. 04/07 que “Revoga a Lei Municipal n°1.335/99, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e dá outras providencias”, que se for aprovada passará a vigorar com a seguinte redação:*

***Onde se lê:*** “Parágrafo 2°. – A eleição dos representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano se dará em reunião pública podendo participar as entidades, com no mínimo (2) dois anos de existência, previamente cadastrada junto à Secretaria de Meio Ambiente”

***Leia-se:*** “Parágrafo 2°. – A eleição dos representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano se dará em reunião pública, podendo participar as entidades com no mínimo (2) dois anos de existência civil, previamente cadastradas junto à Secretaria de Meio Ambiente, com no mínimo 3 atividades comprovadas no Município”

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
*Vereador*

***Emenda Aditiva nº 01/07***

*Senhor Presidente,  
Dignos pares,*

*O Vereador infra assinado, nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a emenda, adicionada o parágrafo 3º. ao artigo 5º. do Projeto de Lei nº 04/07 que “Revoga a lei Municipal nº 1.335/99, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências”, que se for aprovada passará a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo 5º - (...)  
Parágrafo 1º - (...)  
Parágrafo 2º (...)*

***Parágrafo 3º - Não poderão participar como representantes da Sociedade Civil aqueles que ocupem cargos no Poder Executivo Municipal, ou cujas entidades mantenham contratos, convênios ou subsídios advindos da Prefeitura Municipal de São Sebastião”.***

*São Sebastião, 22 de fevereiro de 2007.*

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
*Vereador*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2007**

*“Revoga a Lei Municipal nº 1.335/99, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências”.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, *Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Capítulo I**

**Da Instituição, definição e objetivos.**

***Artigo 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (COMDURB), de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.*

***Artigo 2º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, nos termos dos artigos 150 a 174 da Lei Orgânica.*

**Capítulo II**

**Das atribuições e competências**

***Artigo 3º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:*

- I. *Propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano e meio ambiente;*

- II. *Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;*
- III. *Participar da elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes;*
- IV. *Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;*
- V. *Participar da discussão de projetos de impacto urbano e ambiental, bem como examinar as atuações das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários;*
- VI. *Participar e colaborar na criação de um sistema de administração de qualidade ambiental e de proteção;*
- VII. *Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades, universidades, ligadas à defesa do meio ambiente e o desenvolvimento urbano;*
- VIII. *Elaborar e aprovar regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- IX. *Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;*
- X. *Divulgar, em pública periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência desta, em jornal local, os balanços anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com os pareceres obtidos;*
- XI. *Elaborar e aprovar o Regimento Interno.*

### **Capítulo III** **Da composição e organização**

**Artigo 4º** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:*

- I. *Pelo Poder Público:*
  - a) *1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
  - b) *1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Obras;*
  - c) *1 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
  - d) *1 (um) representante da Secretaria de Educação;*

- e) 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Humano;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria Ambiental e de Obras da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- h) 1 (um) representante da Secretaria das Subprefeituras.

II. *Pela sociedade civil:*

- a) 1 (um) representante de ONG ambientalista sediada em São Sebastião;
- b) 1 (um) representante de instituição de ensino, pesquisa e extensão sediada em São Sebastião;
- c) 1 (um) representante de instituição dos setores de comércio, indústria e serviços de São Sebastião;
- d) 2 (dois) representantes de Associações de Classe ou Profissionais;
- e) 2 (dois) representantes de Federações de Associações de Moradores de Bairro;
- f) 1 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores estabelecidos em São Sebastião.

*§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.*

*§ 2º Os representantes das instituições das alíneas 'd' e 'e', do inciso II deste artigo deverão ser de instituições distintas.*

*Artigo 5º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.*

*§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.*

*§ 2º A eleição dos representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano se dará em reunião pública, podendo participar as entidades com no mínimo (2) dois anos de existência civil, previamente cadastradas junto à Secretaria de Meio Ambiente, com no mínimo 3 atividades comprovadas no Município. (NR).*

*§ 3º Não poderão participar como representantes da Sociedade Civil aqueles que ocupem cargos no Poder Executivo Municipal, ou cujas*

*entidades mantenham contratos, convênios ou subsídios advindos da Prefeitura Municipal de São Sebastião. (NR).*

**Artigo 6º** *O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano coincidirá com o mandato do chefe do Poder Executivo.*

**Parágrafo único** *A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento e entidade que representa.*

**Artigo 7º** *As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano regem-se pelas seguintes disposições:*

- I. Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;*
- II. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;*
- III. O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal ou da entidade que o indicou.*
- IV. Cumpra ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.*
- V. A Prefeitura Municipal responderá pelos danos que os conselheiros do COMDURB nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de responsabilidade criminal.*

**Artigo 8º** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, equipamentos, recursos humanos e materiais.*

#### **Capítulo IV** **Do funcionamento**

**Artigo 9º** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.*

**Artigo 10.** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.*

**Artigo 11.** *Todas as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

**Parágrafo único** *As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas, das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano terão somente direito à voz.*

**Artigo 12.** *Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com a função de subsidiá-lo nas questões de desenvolvimento urbano, ambientais, técnicas, financeiras, jurídicas, sanitárias e outras, pertinentes à sua área de atuação, na forma que deliberar.*

**Parágrafo único** *As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.*

## **Capítulo V**

### **Do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.**

**Artigo 13.** *Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de captar recursos e financiar programas e projetos na área de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

**Artigo 14.** *A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

**Artigo 15.** *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:*

- I. *Dotação consignada anualmente no orçamento do Município que lhe forem destinadas;*
- II. *Repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos Governos;*
- III. *Recursos resultantes da aplicação de multas por infrações à legislação ambiental e de uso, bem como indenizações oriundas de decisões judiciais relacionadas com Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- IV. *Recursos auferidos mediante acordos judiciais ou extrajudiciais, contratos, consórcios, convênios, auxílios, subvenções, contribuições e transferências, e demais pactos relacionados ou que tenham como objeto ações ligadas ao urbanismo ou ao meio ambiente, de caráter nacional e internacional;*
- V. *Recursos advindos da comercialização de produtos oriundos dos Viveiros Municipais;*
- VI. *Recursos provenientes da comercialização de produtos oriundos de programas de reciclagem de lixo;*
- VII. *Recursos originários de compensações financeiras pela exploração mineral, a utilização de áreas degradadas ou de bens ambientais e urbanos;*
- VIII. *Recursos provenientes de atividades públicas, ainda que comunitárias, nas áreas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- IX. *2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos a aprovação de plantas, concessão de “habite-se”, requerimentos de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a assuntos de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- X. *Recursos advindos da participação na renda de filmes que enfoquem o Município sob os aspectos ambiental e urbanístico;*
- XI. *Recursos advindos da comercialização de publicações de caráter ambiental e urbanístico editadas pelo Poder Público.*
- XII. *5% (cinco por cento) do total de recursos auferidos a título de taxas e emolumentos relativos à autorização de eventos.*

*§ 1º Anualmente, poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) do valor total da receita auferida pelo Fundo para a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*



*§ 2º Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e, a ele alocado, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.*

*§ 3º Para acompanhar a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano constituirá comissão paritária pelo prazo previsto no Regimento Interno.*

**Artigo 16.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo compete:*

- I. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, relatórios anuais de atividades e de aplicação financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- II. Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;*
- III. Elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

**Artigo 17.** *O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano terá vigência ilimitada.*

## **Capítulo VI** **Das disposições transitórias**

**Artigo 18.** *Terá validade por até 90 (noventa) dias, a atual composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, prazo máximo para que seja eleita e nomeada, na integra, sua nova composição.*

**Artigo 19.** *Deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da publicação do decreto de nomeação dos representantes do Conselho pelo Chefe do Poder Executivo.*

**Artigo 20.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.*

**Artigo 21.** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos desta lei, adequa-se ao Conselho das Cidades e atende as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, e do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.*

**Artigo 22.** *As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

**Artigo 23.** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 24.** *Revoga-se a Lei Municipal 1335/1999.*

*São Sebastião, 07 de março de 2007.*

**Robson Wilson dos Santos**  
**Presidente Relator**

**Wagner Teixeira de Oliveira**  
**Secretario**

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**Membro**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 004/2007**

Usando da prerrogativa que lhe confere o Artigo 69, Inciso IV, da Carta Magna Municipal, o Sr. Prefeito Municipal resolveu vetar parcialmente o projeto acima mencionado de autoria do Executivo, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa em sessão ordinária realizada no dia 06.03.2007.

O veto recaiu sobre as Emendas apresentada pelo vereador Marcos Leopoldino que tinha como objetivo alterar o parágrafo 2º do Artigo 5º do referido projeto.

Diante das explicações do Exmo. Sr. Prefeito na sua justificativa, chegou-se a conclusão que o Veto Parcial ao Projeto em tela procede e deve ser acatado pelo E. Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.

**Robson Wilson dos Santos**  
**PRESIDENTE - Relator**

**Valdeci Vicente do Amparo**  
**SECRETÁRIO**

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**MEMBRO**